



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



DECLARO e dou to que (a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 55/96
Regente Feijó-SP, 09 de Julho de 19 96.

LEI Nº 1.793/96

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda

Oficial Interino

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Regente Feijó, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinado a pagamento de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) efetuada no exercício anterior.

Parágrafo Único: A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95 de 14.12.1.995 do Senado Federal.

Artigo 2º) Para garantir do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantir será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

[Handwritten signature] 00036



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Artigo 3º) O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º) O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º) Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, de 08.06.94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de coordenador Global, e empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de julho de 1.996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

